



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

PORTARIA CREMEB N°. SEI-29/2024

Cria o Setor de Consultas, de Câmaras Técnicas e de *interface* com as Comissões Obrigatórias.

Salvador, 01 de agosto de 2024

O Presidente do **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA - CREMEB**, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, alterada pela Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, alterado pelo Decreto nº 10.911, de 22 de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de dinamizar o fluxo das consultas protocoladas, em conformidade com a Resolução CFM nº 2070/2014;

CONSIDERANDO o disposto no art. 43 do Regimento Interno do CREMEB;

CONSIDERANDO o papel educativo conferido às Câmaras Técnicas, conforme Resolução CREMEB nº 382/2022;

CONSIDERANDO a proposta de criação da Câmara Técnica de Bioética do Cremeb e da operacionalização dos seus fluxos de trabalho;

CONSIDERANDO que as Comissões de Ética Médica são subordinadas e vinculadas aos respectivos Conselhos Regionais de Medicina e funcionam como órgãos de apoio aos seus trabalhos dentro das instituições de assistência à saúde, possuindo funções investigatórias, educativas e fiscalizadoras do desempenho ético da Medicina, conforme estabelecido no Artigo 2º da Resolução CFM Nº 2.152/2016, o que exige uma maior interface com a Corregedoria;

CONSIDERANDO, ainda, o quanto decidido em reunião de Diretoria do dia 08.07.2024

RESOLVE:

Art. 1º - Criar o **Setor de Consultas, de Câmaras Técnicas e de interface com as Comissões Obrigatórias**, que terá como objetivos:

- I - Planejar, organizar, supervisionar e executar as atividades relacionadas às consultas éticas encaminhadas ao CREMEB;
- II - Receber e analisar as consultas éticas, fazendo uma triagem e determinando seu encaminhamento, que poderá ser uma resposta direta com embasamento em legislação já aprovada ou designação de conselheiro para elaborar parecer;
- III - Definir com a Diretoria a pauta de pareceres de processos-consultas, acompanhar a discussão em Plenária e implementar as suas deliberações e decisões pertinentes;
- IV - Fazer cumprir todos os normativos referentes aos processos-consultas;
- V - Organizar e manter atualizado o sistema informatizado de pareceres-consultas, propiciando a emissão de relatórios analíticos e sintéticos, visando manter o controle e o andamento de todos os documentos do setor;
- VI - Desenvolver ações para ampliação do papel das Câmaras Técnicas, adequando-as às diretrizes do Cremeb, com a sua participação na fundamentação técnica de Processos-Consultas e em atividades educativas promovidas por este Conselho;
- VII - Fomentar ações para ampliação do número de Comissões de Ética Médica e demais Comissões Obrigatórias junto às unidades de saúde, tornando-as mais atuantes e efetivas no seu desiderato;
- VIII - Aprimorar as relações funcionais e os fluxos de trabalho entre a Corregedoria do Cremeb e as Comissões de Ética Médica de todas as unidades de saúde do Estado, inclusive, demandando ações de apoio no fornecimento de documentos e informações para subsidiarem a função judicante do CREMEB;
- IX - Promover a aproximação entre a Corregedoria e as demais comissões hospitalares obrigatórias, quais sejam, a Comissão de Revisão de Prontuários, Comissão de Óbito e o Núcleo de Segurança do Paciente;
- X - Criar material educativo e de apoio aos Conselheiros, Empregados, membros das Câmaras Técnicas, Representações do Cremeb (Delegacias), Comissões de Ética Médica e demais Comissões obrigatórias;
- XI - Formar grupo de trabalho para revisão dos Pareceres e Resoluções do Cremeb, assim como a verificação rotineira da sua adequação às normas do Conselho Federal de Medicina e da legislação vigente no País.

Art. 2º - As atividades administrativas serão exercidas por empregado designado pela Corregedoria, mediante Portaria, sob a coordenação dos Corregedores e supervisão operacional da Coordenação do Tribunal de Ética Médica.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

CONS. OTÁVIO MARAMBAIA DOS SANTOS

Presidente do CREMEB



Documento assinado eletronicamente por **Otávio Marambaia dos Santos, Presidente**, em 01/08/2024, às 11:10, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1372073** e o código CRC **BB533F0E**.



Rua Guadalajara, 175 - Bairro Morro do Gato |
CEP 40140-460 | Salvador/BA - <http://www.cremeb.org.br/>

Referência: Processo SEI nº 24.5.000000552-8 | data de inclusão: 01/08/2024